

MUNICÍPIO DE VOUZELA

CONSULTA PRÉVIA

**EOP202001 – AMPLIAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE
ÁGUAS RESIDUAIS DE VENTOSA – FASE II**

CONVITE

Índice de conteúdos

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
2- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3- DESIGNAÇÃO DO ORGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
4- FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO.....	3
5- INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS.....	3
6- ESCLARECIMENTOS DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	3
7- DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	3
8 - PROPOSTA COM VARIANTES	4
9- IDIOMA DA PROPOSTA.....	4
10- PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA.....	4
11- MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	4
12- CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	5
13 - NEGOCIAÇÃO.....	5
14- PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO.....	5
15- AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	5
16- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
17- PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
18- OUTRAS INFORMAÇÕES.....	6

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento pré-contratual destina-se à execução de uma empreitada de obra pública visando a interligação da rede de esgotos da localidade de Quintela, freguesia de Ventosa com a rede de esgotos instalada na EM622.

2 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o **Município de Vouzela**, com sede na **Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela**.

3 - DESIGNAÇÃO DO ORGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar é o **Sr. Presidente da Câmara**, ao abrigo do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A adoção do procedimento de consulta prévia foi feita tendo por base o valor do contrato a celebrar, nos termos do estabelecido na alínea c) do artigo 19.º do CCP.

5 - INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

Os interessados poderão inspecionar os locais da execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

6 - ESCLARECIMENTOS DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do procedimento.

7 - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta será constituída pelos seguintes documentos:

Convite

- a) Declaração do concorrente com a aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP;
- b) Lista de preços unitários mediante o preenchimento do formulário disponibilizado na plataforma eletrónica www.acingov.pt;
- c) Plano de trabalhos, de acordo com artigo 361.º do CCP
- d) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

A lista de preços unitários referida na alínea b) deverá ser a preenchida no formulário que consta da plataforma eletrónica. Independentemente dos arredondamentos que ocorram da importação/exportação do mapa de quantidades, os preços das propostas serão os resultante das listas de preços unitários que consta da plataforma eletrónica.

8 - PROPOSTA COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projeto ou parte dele, nem propostas que envolvam alterações às cláusulas do caderno de encargos.

9 – IDIOMA DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa..

10 – PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada até às **17.00 horas** do **9º dia** a contar da data de envio do presente convite.

11 – MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a PROPOSTA são apresentados diretamente na plataforma eletrónica www.acingov.pt, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Convite

12 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço ou custo, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Caso o mesmo preço conste de mais de uma proposta, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á por referência ao preço unitário proposto para a execução do trabalho/artigo abaixo identificados. Se porventura, subsistir a igualdade relativamente ao referido preço unitário, será analisado o preço unitário do artigo seguinte, e de forma sucessiva e até que se obtenha a diferenciação.

a) 01.2.1

b) 02.2.1

c) 01.3

13 – NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

14 – PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução, tendo por base o exposto no n.º2 do artigo 88.º do CCP.

15 - AUDIÊNCIA PRÉVIA

O prazo para os concorrentes se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, será de **3 dias**, nos termos do n.º 1 do artigo 123.º do CCP.

16 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação a apresentar serão os seguintes:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante no anexo II ao CCP.
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

Convite

- c) Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P.,
contendo as seguintes habilitações:
 - i) A 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, da classe que cubra o valor global da proposta;
- d) Certidão do Registo Comercial.

17 – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos diretamente na plataforma eletrónica já identificada, no prazo de 10 dias após a notificação da decisão de adjudicação.

O prazo para a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação é de 5 dias.

18 – OUTRAS INFORMAÇÕES

De acordo com o estabelecido no caderno de encargos o preço base é de **50 000,00 €** e o prazo de execução é de **90 dias**.

A classificação do vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L74, de 15 de Março de 2008, é 45231300-8- Construção de condutas para água e águas residuais.

Em tudo o não especificado no presente convite, aplicam-se subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Vouzela, julho de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Eng. Rui Miguel Ladeira Pereira)